

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA PRIME AMBIENTAL RESIDUOS EIRELI.**

**CONTRATO Nº 043 /2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021 – PROC. 192/2021**

Pelo presente contrato de prestação de serviços, que entre si firmam, de um lado como **CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Dr. José de Moura Resende nº 572, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **PRIME AMBIENTAL RESIDUOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 15.271.913/0001-10, com sede à Avenida Robert Koch, nº 1216, na cidade de Londrina/PR, representada pelo Senhor **JOSÉ OTAVIO LOPES VALDERRAMAS**, portador do R.G nº 16.264.199-0, e do CPF Nº 066.473.618-12, residente e domiciliado na Rua Tefé, nº 112, bairro Aparecida, no Município de Londrina/PR, CEP-86025-360, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 11/2021 – que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de Transporte e Destinação Final dos Resíduos sólidos coletados no município, em aterro sanitário devidamente licenciado, conforme especificações discriminadas no seu Anexo I do Pregão Presencial nº 11/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Fica o valor unitário (por tonelada) de R\$ 149,50 (cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), estimado mensalmente em R\$ 74.750,00 (setenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais), de acordo com a proposta apresentada no processo Licitatório – Pregão Presencial nº 11/2021, perfazendo para 12 (doze) meses o total estimado de R\$ 897.000,00 (oitocentos e noventa e sete mil reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Mensalmente deverá ser apurado a quantidade de material transportado em quilos, e com base no valor contratado por item, deverão ser emitidas as notas fiscais e encaminhadas a Secretaria Municipal de Obras e Serviços para conferência e posteriormente encaminhadas ao Setor de contabilidade. O pagamento será efetuado em até 30 dias após empenho da Nota Fiscal através de crédito em conta corrente da contratada.

**CLÁUSULA QUARTA**

A contratada se obriga a efetuar o transporte dos resíduos sólidos coletados no município de Pompeia, do ponto de transferência localizado em área desmembrada da Fazenda Guaiuvira, em estrada vicinal, denominada PMP 249 (acesso para Paulopolis) paralela à Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, SP 294, Km 489 com acesso defronte ao Loteamento Distrito Industrial IV de Pompeia, em veículo adequado, em perfeitas condições de trafegabilidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar na área de transferência o mínimo de 2 (duas) caixas “rollon-off” ou carreta caçamba com capacidade mínima de 40 metros cúbicos cada, tendo em vista que em todas retiradas de resíduo o caminhão deverá trazer uma caçamba ou caixa “rollon-off” a fim de substituir a caixa que será retirada.

3 - A CONTRATADA deverá realizar a coleta das caçambas ou caixas “rollon-off” a periodicidade de 02 (duas) vezes na semana, preferencialmente às terças e sexta-feira.

4 - A CONTRATADA deverá fornecer a seus funcionários todos os equipamentos e ferramentas, uniformes e equipamentos de proteção individuais e coletivos necessários para a perfeita execução dos serviços prestados a fim de preservar o meio ambiente e a saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

1 - O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, na forma do que dispõem o art. 40, XI, da Lei nº 8.666/1993.

2 - O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado.

3 - Para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovado fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores, ou rescindido pelas partes CONTRATANTES a qualquer tempo, desde que comprovada a inexistência de vantagens para a Administração ou para o CONTRATADO, ou até mesmo pelo restabelecimento do aterro municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O presente contrato não estabelecerá “franquias” devendo a contratante proceder mensalmente a cobrança com base no número real de toneladas de resíduos transportados, cuja prestação de contas deverá ser encaminhada mensalmente juntamente com a nota fiscal à Secretária Municipal de Obras e Serviços para autorização e posterior empenho e pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA**

A despesa decorrente deste contrato onerará a seguinte dotação orçamentária:

02 - Poder Executivo

02.10 – Serviços Municipais de Agricultura

02.10.01 – Divisão de Meio Ambiente

17.512.0023.2064 – Manutenção de Saneamento Básico

Ficha 388 - 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

A prestação do serviço deverá ser iniciada em até 15 dias após a assinatura do contrato, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, que será responsável por

autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar a sua execução, observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução deste contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a **CONTRATADA**. Ainda, a **CONTRATANTE** não se responsabiliza civil ou criminalmente por todo e qualquer acidente que eventualmente possa ocorrer, ou dano a terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenização devida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A Prefeitura Municipal de Pompeia poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura;
- c) Paralisação na prestação dos serviços, faltas;
- d) Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto aos serviços prestados;
- e) A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- f) Se a Prefeitura Municipal, tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Da Inadimplência: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública local pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

- b) - A sanção de que trata o subitem anterior, poderão ser aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.
- c) - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor total do contrato, não se aplicando a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
- d) - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue ou não executado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO**

1 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados.

2 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
- b) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
- c) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência dele.

3 - À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

4 - Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5 - São obrigações da PREFEITURA:

- a) Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.
- b) Efetuar os pagamentos em conformidade com o item X deste edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As partes elegem o Fórum da Comarca de Pompeia – Estado de São Paulo – para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato e que porventura surgirem.

E, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pompeia, 09 de março de 2021.

**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**JOSÉ OTÁVIO LOPES VALDERRAMAS**  
**PRIME AMBIENTAL RESÍDUOS EIRELI**

Testemunhas:

Nome:  
RG nº:

Nome:  
RG nº:

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPÉIA

CONTRATADA: PRIME AMBIENTAL RESÍDUOS EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **043/2021**

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares até aterro sanitário devidamente licenciado, coletados no Município de Pompéia.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer odireito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompéia, 09 de março de 2021.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

**E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Data de Nascimento: 11 de Abril de 1968

Endereço residencial completo: Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant

E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: tinavinho@hotmail.com

Telefone(s): (14) 99686 1667

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: **José Otavio Lopes Valderramas**

Cargo: **Proprietário**

CPF: **066.473.618-12** RG: **16.264.199-0 SSP/SP**

Data de Nascimento: **16/06/1965**

Endereço residencial completo: **Rua Tefé, nº 112, bairro Aparecida , Londrina/PR**

E-mail institucional: [otavio@primeambiental.com.br](mailto:otavio@primeambiental.com.br)

E-mail pessoal: [otavio@primeambiental.com.br](mailto:otavio@primeambiental.com.br)

Telefone(s): **43 99935 0379**

Assinatura: \_\_\_\_\_